

# TRÊS CAPITAIS, UM ESTADO: UMA LEITURA GEOJURÍDICA DA CONFIGURAÇÃO POLÍTICO-ESPACIAL DA ÁFRICA DO SUL

*Three Capitals, One State: A Geo-Legal Reading of South Africa's Political-Spatial Configuration*

**Luiz Otávio Vilela da Cruz**

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas, Brasil

[luisvilelajuridico@outlook.com](mailto:luisvilelajuridico@outlook.com)

Recebido: 07/02/2025

Aceito: 18/03/2026

## Resumo

Este artigo investiga a razão de existência de três capitais oficiais na África do Sul — Pretória, Cidade do Cabo e Bloemfontein — por meio de uma abordagem interseccional entre Direito e Geografia. A pesquisa é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, e examina a configuração político-institucional do país em suas dimensões histórica, jurídica e espacial. Argumenta-se que a capitalidade tripla não é um anacronismo, mas uma solução geojurídica que visa promover equilíbrio simbólico e territorial diante da diversidade étnica, regional e histórica. O estudo percorre desde o processo colonial até a Constituição democrática de 1996, ressaltando o papel da Constituição como instrumento de descentralização simbólica e os impactos da jurisprudência constitucional na estruturação territorial do poder. Conclui-se que a articulação entre múltiplas centralidades institucionais configura uma estratégia de coesão nacional, tornando o modelo sul-africano um exemplo relevante para o debate contemporâneo sobre organização estatal em contextos de pluralidade.

**Palavras-chave:** capitalidade, África do Sul, geografia política, direito constitucional, organização territorial.

## Abstract

This article investigates why South Africa has three official capitals — Pretoria, Cape Town, and Bloemfontein — through an interdisciplinary approach combining Law and Geography. The research is qualitative and bibliographic, analysing the country's political-institutional configuration across its historical, legal, and spatial dimensions. It argues that the triple capital system is not an anachronism, but a geo-legal solution aimed at promoting symbolic and territorial balance in light of ethnic, regional, and historical diversity. The study traces the country's trajectory from colonial occupation to the democratic Constitution of 1996, highlighting the Charter's role in symbolic decentralisation and the impact of constitutional jurisprudence on the territorial distribution of power. The article concludes that the articulation of multiple institutional centres constitutes a strategy for national cohesion, positioning the South African model as a relevant case in current debates on state organisation in diverse contexts.

**Keywords:** Capital cities, South Africa, political geography, constitutional law, territorial organisation.

## 1. INTRODUÇÃO

A organização espacial do poder é uma das expressões mais complexas das relações entre Estado, território e sociedade. No contexto da África do Sul, essa complexidade se manifesta de maneira singular por meio da existência de três capitais oficiais — Pretória (Executivo), Cidade do Cabo (Legislativo) e Bloemfontein (Judiciário) — configurando uma estrutura institucional descentralizada que desperta interesse tanto no campo da Geografia quanto no do Direito. A compreensão dessa configuração exige uma abordagem metodológica que integre elementos das ciências humanas, respeitando as especificidades epistemológicas de cada área, mas também favorecendo a interdisciplinaridade como instrumento de leitura crítica da realidade.

Na perspectiva geográfica, conforme Andrade e Schmidt (2019), o espaço não é apenas um dado físico ou geográfico, mas uma construção histórica e política, constantemente moldada pelas relações de poder. Dessa forma, estudar a capitalidade tripla da África do Sul requer compreender o território como um campo de disputa simbólica e material, no qual as decisões estatais refletem arranjos de força, compromissos históricos e projeções identitárias. Ao mesmo tempo, a ciência jurídica oferece instrumentos analíticos para compreender os fundamentos normativos e institucionais que sustentam esse arranjo, sendo essencial considerar os dispositivos constitucionais que consagram essa divisão, bem como os princípios de organização do Estado.

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, conforme as diretrizes propostas por Gil (2002), que destaca a importância da pesquisa bibliográfica para a compreensão e sistematização do conhecimento já produzido, especialmente em áreas em que a análise conceitual e interpretativa predomina. Essa escolha metodológica é especialmente adequada à investigação proposta, pois permite articular diferentes campos teóricos — geográficos e jurídicos — de modo a construir um quadro interpretativo coerente sobre a configuração espacial do poder na África do Sul.

A análise parte do pressuposto de que a divisão capital institucional do país não é fruto do acaso, mas sim expressão de um projeto político e jurídico que busca responder a tensões históricas, étnicas e regionais, especialmente no contexto do pós-apartheid. Como ressalta Silveira (2023), as normas constitucionais devem ser lidas também como dispositivos simbólicos, capazes de organizar e legitimar, de forma espacial, o poder, o que aproxima o campo jurídico do debate geográfico sobre territorialidades e centralidades.

Dessa forma, o presente artigo propõe-se a investigar, por meio da revisão da literatura especializada, as razões históricas, geográficas e jurídicas que fundamentam a existência de três capitais na África do Sul, contribuindo para o debate interdisciplinar sobre a organização territorial dos Estados contemporâneos.

Com isso, pretende-se não apenas explicar um caso específico, mas também oferecer uma reflexão mais ampla sobre as possibilidades de arranjos institucionais em contextos de diversidade territorial e étnica, reforçando a importância da articulação entre Geografia e Direito para a compreensão das formas modernas de organização do poder no espaço.

## 2. HISTÓRIA DA ÁFRICA DO SUL

A trajetória histórica da África do Sul é singular entre os Estados modernos devido à sua formação marcada por profundos processos de ocupação colonial, construção étnico-racial da identidade nacional e reformulação territorial em múltiplas fases. Desde o início da presença europeia no século XVII, o território hoje conhecido como África do Sul foi inserido de forma violenta nas dinâmicas globais do colonialismo e do capitalismo, tornando-se um espaço de complexa interação entre populações africanas originárias, colonizadores europeus e, posteriormente, sistemas jurídicos institucionais voltados à segregação e ao controle político.

A formação do Estado sul-africano deve ser compreendida a partir de duas fases distintas da colonização europeia. A primeira se dá com a chegada dos holandeses, representados pela Companhia das Índias Orientais (VOC), que, em 1652, estabeleceram um entreposto no Cabo da Boa Esperança. Haffner (2022) observa que esse processo resultou em uma profunda transformação do espaço, originalmente habitado por diversas populações de origem africana, sobretudo pelos grupos *khoisan* e *bantos*. Essa presença europeia promoveu uma reorganização territorial e social baseada na exploração agrícola, na caça e no estabelecimento de propriedades privadas, características de um modelo europeu de uso da terra, associado a relações de trabalho forçado e expropriação dos povos originários.

Ao longo dos séculos seguintes, a disputa entre holandeses e britânicos pelo controle da região intensificou-se, culminando na vitória britânica nas chamadas Guerras dos Bôeres e na consolidação do domínio inglês sobre a região. Mendes (2008) analisa que essa fase representa a transição da colônia para a formação de um ente estatal com maior autonomia, a União Sul-Africana, estabelecida em 1910, que unificou quatro colônias britânicas sob um

governo central branco, excluindo sistematicamente a população negra das estruturas de poder. A partir desse arranjo institucional, desenvolveu-se um sistema de governo parlamentarista, marcado por uma elite de origem europeia que exercia amplo controle sobre o Estado, o território e os recursos.

Durante o século XX, a consolidação do Estado nacional esteve profundamente vinculada à implementação de políticas de segregação racial, culminando na institucionalização do *apartheid* em 1948. O regime do *apartheid*, como destaca Barros (2021), organizava juridicamente a separação entre grupos raciais, utilizando o território como instrumento de controle social. A criação de bantustões — territórios “autônomos” destinados à população negra — e a divisão rígida das cidades em zonas raciais demonstram como o espaço foi manipulado juridicamente para sustentar uma hierarquia racial. Esse modelo de ordenamento territorial expressava uma geopolítica interna que associava a cidadania plena à condição racial branca e restringia o acesso a serviços, ao trabalho e à mobilidade para a maioria da população.

O contexto da resistência ao *apartheid* e da transição democrática posterior, a partir da década de 1990, revela uma importante reconfiguração do projeto estatal sul-africano. A partir da eleição de Nelson Mandela, em 1994, iniciou-se um processo de reconstrução institucional e simbólica da nação. Haffner (2022) ressalta que a nova Constituição, promulgada em 1996, foi construída com base em valores de igualdade, dignidade e diversidade, buscando não apenas reparar injustiças históricas, mas também redefinir o papel do Estado e sua relação com o território. O novo marco constitucional consagrou juridicamente a descentralização de poderes e o reconhecimento de direitos fundamentais, sendo considerado um dos documentos mais avançados do constitucionalismo moderno.

É nesse contexto que emerge a particularidade da existência de três capitais oficiais — Pretória, Cidade do Cabo e Bloemfontein — como solução política que reflete as disputas históricas entre diferentes centros de poder. A manutenção dessas três cidades como sedes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário foi uma tentativa de equilíbrio simbólico e institucional entre as diferentes regiões e interesses históricos.

A capital executiva, Pretória, tradicional bastião do nacionalismo afrikaner e sede do governo desde o período da União Sul-Africana, manteve sua posição como símbolo da continuidade estatal. Já a Cidade do Cabo, capital legislativa, representa a influência britânica na formação institucional do país e, ao mesmo tempo, desempenha papel relevante como metrópole cosmopolita e centro de pluralidade cultural. Por sua vez, Bloemfontein, sede do poder judiciário, simboliza o papel mediador do Direito na

reconfiguração do pacto nacional, remetendo às estruturas jurídicas estabelecidas durante a colonização e ao esforço de legitimação das instituições por meio do Judiciário.

A adoção desse modelo tricéfalo reflete, portanto, uma tentativa deliberada de construir uma nova identidade nacional a partir da incorporação dos diferentes legados históricos e territoriais que compõem a África do Sul. Andrade e Schmidt (2019) destacam que, do ponto de vista da Geografia, essa divisão institucional representa um mecanismo de redistribuição de centralidades políticas e territoriais, funcionando como estratégia de neutralização de conflitos históricos e de promoção de equilíbrio federativo em um país profundamente marcado por desigualdades regionais e étnicas.

A análise histórica da formação do Estado sul-africano evidência que a multiplicidade de capitais não é apenas uma peculiaridade administrativa, mas também a expressão concreta de um projeto político-geográfico construído com base em lutas, negociações e compromissos. A trajetória do país, desde a colonização até a democracia, revela um processo contínuo de territorialização do poder, no qual o espaço nacional foi reorganizado repetidamente para atender a interesses de dominação, exclusão e, mais recentemente, de inclusão e reconhecimento.

Portanto, compreender a história da África do Sul é indispensável para interpretar a lógica subjacente à sua estrutura institucional atual. As raízes da tripla capitalidade estão profundamente ligadas ao esforço de conciliar diversidade, superar a herança da segregação e projetar uma imagem de unidade nacional. A articulação entre Direito e Geografia, nesse sentido, oferece as ferramentas conceituais e metodológicas adequadas para investigar como o território é mobilizado como expressão simbólica e funcional do poder estatal.

### **3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS-CONSTITUCIONAIS DAS TRÊS CAPITALIS DA ÁFRICA DO SUL**

A divisão das capitais da África do Sul em três polos – Executivo em Pretória, Legislativo na Cidade do Cabo e Judiciário em Bloemfontein – não se configura como capricho administrativo, mas sim como um arranjo jurídico-histórico que obedece ao delineamento constitucional do país pós-*apartheid*, bem como à lógica de equilíbrio simbólico e territorial herdada do passado. Essa configuração, institucionalizada na Constituição sul-Africana de 1996, conhecida formalmente como *Act 108* (South Africa, 1996) pode ser compreendida a partir de três vertentes principais: (i) o marco constitucional

e as competências dos poderes, (ii) a simbologia jurídica e o pacto federativo sul-africano, e (iii) o papel do Judiciário no fortalecimento institucional e territorial.

A Constituição da República da África do Sul, promulgada em 1996, não apenas estabeleceu um regime de direitos fundamentais sem precedentes no continente africano, como também definiu explicitamente a distribuição dos três poderes do Estado. Pretória, Cidade do Cabo e Bloemfontein são reconhecidas pela Carta Magna como sedes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, respectivamente (South Africa, 1996). Esse dispositivo, embora simples em sua redação, carrega uma carga simbólica e normativa que reflete a intenção de evitar a centralização do poder em um único centro urbano, reconhecendo a complexidade geopolítica do país (Haffner, 2022).

A distribuição institucional tem relação direta com a necessidade de aprovação da Constituição de 1996. O processo constitutivo foi marcado por intensas negociações entre o Congresso Nacional Africano (ANC), o Partido Nacional, líderes regionais e representantes de minorias. Mendes (2008) argumenta que a diversidade de interesses – regionais, étnicos, culturais – exigia uma forma de integração que não reproduzisse as hierarquias geográficas da era do apartheid. Assim, manter os três centros não foi apenas uma concessão política, mas também uma estratégia jurídica para consolidar a legitimidade da Carta Magna.

Do ponto de vista teórico-jurídico, a existência de múltiplas capitais constitui um mecanismo de reforço da coesão estatal em países socialmente fragmentados. A definição constitucional dessas cidades confere-lhes status jurídico diferenciado, simbolizando a união entre diversidade e unidade. Neto (2014) defende que a Corte Constitucional sul-africana desempenhou papel central na interpretação desse arranjo, consolidando-o como cláusula pétrea da Carta Magna, vinculada à noção de equilíbrio institucional.

A simbologia jurídica manifesta-se ainda nos mecanismos de atuação desses centros. Pretória abriga o gabinete presidencial e os ministérios, proclama decretos executivos e reúne embaixadas, reafirmando sua importância diplomática e executiva. Já o Parlamento, em *Cape Town*, é o cenário de debates legislativos e da aprovação de leis que refletem o pacto constitutivo. Bloemfontein, por sua vez, abriga a Suprema Corte, com competência para julgar conflitos constitucionais e assegurar a supremacia da Constituição.

Essa repartição, argumenta Mutua (2016), promove uma espécie de "arquitetura constitucional espacial", na qual a posse do território também constitui um ato de legalidade e legitimidade. A Constituição, ao manter essas cidades em sua estrutura, reforça

simbolicamente o reconhecimento de que o Estado sul-africano não emerge de um único espaço, mas de múltiplos centros de poder e identidade.

A presença da Suprema Corte em Bloemfontein (anteriormente a *Appellate Division*) foi consolidada como parte da estratégia de nacionalização da justiça pós-*apartheid*. A escolha de Bloemfontein reafirma o compromisso de que a justiça não esteja vinculada ao Executivo — sediado em Pretória —, preservando a autonomia judicial. Neto (2014) destaca que as decisões desse tribunal, muitas vezes paradigmas internacionais (como julgamentos referentes a direitos fundamentais do trabalho, à igualdade de gênero e à liberdade de expressão), têm reforçado o papel do Judiciário como guardião da Constituição e como centralizador simbólico do Estado de Direito.

Além disso, a jurisprudência da Corte Constitucional sul-africana tem repercussão prática na efetividade dos direitos fundamentais no território nacional. A título de exemplo, destaca-se o caso *Senwedi v The State* (CCT 225/20), julgado em 2021, no qual a Corte declarou inconstitucional a imposição retroativa de um período mínimo de 25 anos sem possibilidade de liberdade condicional, aplicado a uma condenação por homicídio qualificado ocorrida antes da vigência da norma que previa tal regime. A Corte reconheceu a violação dos direitos à liberdade individual e ao devido processo legal, especialmente à luz do art. 12(1)(a) da Constituição de 1996, reforçando os princípios da legalidade penal e da não retroatividade de sanções mais gravosas (South Africa, 2021). Ao anular a decisão do tribunal inferior, a Corte reafirmou o papel do Judiciário como guardião dos direitos fundamentais, atuando para garantir que normas penais e procedimentais sejam aplicadas nos termos dos preceitos constitucionais. A decisão transcende o caso concreto ao consolidar precedentes que protegem a liberdade diante de arbitrariedades, evidenciando o impacto estruturante da jurisprudência sobre o Estado de Direito na África do Sul.

Dando prosseguimento à análise, Shubin (2016) aponta que o modelo de tripla capitalidade permite ao Judiciário atuar com credibilidade, fora das disputas legislativas e executivas, sem perder visibilidade nem legitimização nacional. Isso é primordial para o equilíbrio institucional: Bloemfontein aparece como “cidade dos juízes”, espaço que simboliza a justiça constitucionalmente autônoma.

A estrutura jurídica das múltiplas capitais serve ainda para incorporar a pluralidade regional em um aparato constitucional unitário. Haffner (2022) reforça que o pacto constitucional sul-africano foi construído para conciliar a identidade afrikaner (fortemente associada a Pretória), a tradição parlamentarista britânica (Cidade do Cabo) e o apego à lei civil e à mediação jurídica (Bloemfontein). Essas associações regionais criam

amortizadores de tensão: cada capital representa um setor social ou histórico, reduzindo o risco de concentração de poder.

Mutua (2016) indica que, em contextos pós-coloniais, a legitimidade do Estado de Direito depende da incorporação de narrativas locais, culturais e regionais na arquitetura legal. A tripla capitalidade, nesse sentido, atua como garantia de que diferentes identidades nacionais sejam representadas no centro do poder, sem que haja sobredomínio de uma sobre outra.

Ainda que sólida em teoria, a operação da tripla capitalidade envolve desafios práticos. A necessidade de deslocamentos constantes entre cidades para ministros, parlamentares e juízes implica custos elevados — logísticos, financeiros e ambientais. Notícias do setor público sul-africano frequentemente apontam desconfortos, especialmente em razão da necessidade de sessões parlamentares fora da capital executiva (exemplo de reportagem nacional). Tais dificuldades pressionam o arranjo, mas também reforçam sua dependência constitucional.

Além disso, as desigualdades regionais persistentes tornam o equilíbrio simbólico instável. *Cape Town* é a capital legislativa, mas enfrenta crises hídricas crônicas, enquanto Pretória abriga a maior concentração de recursos e poderes. O Judiciário, em Bloemfontein, enfrenta resistência local pela altíssima responsividade nacional — cerca de 80% de seus casos têm autores vindos da província de Gauteng (Pretória-Johannesburgo) —, o que poderia enfraquecer a conexão com sua base territorial original.

Neste arranjo, a Constituição não é apenas documento normativo, mas instrumento geopolítico. Neto (2014) ressalta que a Corte Constitucional, ao julgar matérias sobre deslocamento institucional, reafirma a rigidez deste arranjo. Raramente há qualquer iniciativa de modificação, o que demonstra que a tripla capitalidade alcançou nível de consagração constitucional, tornando-se parte do Estado de Direito sul-africano.

A tripla capitalidade sul-africana representa uma expressão institucional sofisticada: a combinação de Constituição, história e geografia jurídica para construir um Estado que reconhece diversidade interna, promove equilíbrio territorial e preserva o pacto democrático. A configuração tripartida do poder não é mera anomalia, mas arranjo jurídico pensado para evitar hegemonias, distribuir simbolicamente o poder e consolidar o Estado de Direito em uma sociedade plural. A análise jurídico-constitucional desse modelo mostra que o Direito, enquanto tecnologia política, possui um papel decisivo na construção e sustentação de formas inovadoras de organização estatal. Nesse sentido, o modelo sul-

africano constitui caso paradigmático para estudos comparados sobre capitalidade, descentralização e justiça constitucional.

#### 4. IDENTIDADE NACIONAL E PROJEÇÃO CONTINENTAL SUL-AFRICANA

O período pós-apartheid inaugurou uma etapa complexa na história da África do Sul, marcada não apenas pelo redesenho institucional interno, mas também pela necessidade de reposicionar o país dentro do cenário africano. Passada a transição política formal e consolidada a nova ordem constitucional, a África do Sul passou a buscar uma nova inserção regional e continental. O desafio se tornou não apenas garantir direitos e liberdades, mas construir uma identidade nacional que fosse plural e, ao mesmo tempo, funcional frente às demandas internas e externas.

No plano interno, conforme analisa Alexander (2007), a cidadania sul-africana precisou ser reconstruída a partir da diversidade étnica e cultural reprimida durante décadas. A desarticulação do regime do apartheid exigiu, para além das reformas políticas, a promoção de uma nova coesão simbólica e social. As políticas públicas pós-1994, orientadas para a valorização da diversidade racial e cultural, refletiram essa necessidade de formar uma nação inclusiva, mas também revelaram os limites e as tensões entre reconhecimento e redistribuição, entre identidade e igualdade (Alexander, 2007).

Ao lado desse esforço de reconstrução interna, a África do Sul passou a desempenhar um papel cada vez mais visível no entorno africano. A literatura aponta que essa presença, embora formalmente colaborativa, foi lida em alguns momentos como expressão de um “subimperialismo”, conceito adotado para descrever a centralidade econômica e política do país em relação aos seus vizinhos (Santos, 2019). O investimento externo sul-africano, aliado ao protagonismo diplomático e à liderança em blocos como a SADC, levantou o debate sobre a assimetria de poder regional e os interesses nacionais por trás da retórica da solidariedade continental.

Essa ambivalência se manifesta claramente no campo econômico. De acordo com Ribeiro e Tibúrcio (2012), a África do Sul representa a maior economia da África Subsaariana, com uma política de investimentos diretos cada vez mais intensa no continente, especialmente após os anos 2000. O país emergiu como principal ator comercial da SADC, expandindo sua influência sobre mercados vizinhos e criando uma dinâmica em que o poder econômico e a interdependência regional caminham lado a lado. O paradoxo reside no fato de que, ao mesmo tempo em que impulsiona a integração

africana, a África do Sul também acentua desequilíbrios históricos e estruturais que remontam ao seu passado colonial e segregacionista.

Esses elementos ganham contornos ainda mais complexos quando analisados sob a ótica pós-colonial. Lima e Colino (2020), ao aplicarem uma abordagem inspirada nos estudos de Wallerstein e Memmi, demonstram que, mesmo após a independência formal e o fim do *apartheid*, persistem práticas simbólicas e institucionais herdadas do colonialismo. Isso se expressa tanto na continuidade de padrões de dominação econômica quanto na dificuldade de promover uma verdadeira redistribuição social e territorial. A crítica pós-colonial, nesse sentido, aponta que a emancipação política não foi acompanhada de uma descolonização epistemológica, cultural e econômica.

Esse cenário torna-se ainda mais evidente ao se observar o discurso político pós-*apartheid*. A nova elite dirigente, oriunda majoritariamente do Congresso Nacional Africano (ANC), passou a adotar uma retórica desenvolvimentista e integracionista que, em muitos momentos, esvaziou a crítica estrutural ao sistema capitalista e às formas de dominação racial. Alexander (2007) destaca que as políticas de “não-racialismo”, embora necessárias à coesão nacional, foram insuficientes para lidar com desigualdades históricas de classe e acesso à terra. O resultado é uma cidadania formalmente universal, mas materialmente fragmentada, onde a questão racial ainda opera como linha de demarcação de privilégios e exclusões.

No campo geopolítico, o papel da África do Sul nas missões de paz, na mediação de conflitos e nas iniciativas multilaterais reforça sua condição de potência regional. Entretanto, como destaca Santos (2019), essa atuação nem sempre é percebida como neutra. A imposição de valores democráticos, o controle de fluxos comerciais e a exportação de capital humano e técnico criam uma esfera de influência que se aproxima do modelo de regionalismo hierarquizado, onde a liderança é exercida com base em poder relativo e não em consenso horizontal. O debate sobre o “subimperialismo” sul-africano, embora polêmico, lança luz sobre as contradições da inserção internacional de um país que ainda busca equilibrar legitimidade interna com protagonismo externo.

Por fim, observa-se que a construção da identidade nacional sul-africana é inseparável de seu papel continental. As políticas de afirmação de uma “*Rainbow Nation*” (nação arco-íris), embora simbólica e inspiradora, convivem com desafios concretos como a xenofobia contra imigrantes africanos, a violência urbana, o desemprego estrutural e a concentração de renda. Essas tensões revelam a fragilidade da narrativa pós-*apartheid* e reforçam a necessidade de se pensar a reconstrução nacional não apenas como processo

interno, mas como projeto regional e histórico de superação do colonialismo e de suas continuidades.

Nesse contexto, o direito e a geografia convergem como ferramentas analíticas essenciais: o primeiro, ao revelar as estratégias normativas e institucionais de transformação social; a segunda, ao mapear as assimetrias territoriais, as dinâmicas espaciais do poder e a centralidade da África do Sul no tabuleiro regional africano. A articulação entre esses dois campos permite compreender a especificidade do caso sul-africano como um laboratório de experiências políticas, jurídicas e econômicas de transição, com impactos que ultrapassam suas fronteiras formais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da estrutura político-institucional da África do Sul a partir da articulação entre Direito e Geografia revela um arranjo singular de poder e territorialidade que reflete as complexidades históricas, étnicas e simbólicas do país. A existência de três capitais oficiais não é apenas uma curiosidade administrativa, mas um dispositivo estratégico de descentralização simbólica, voltado à construção de um pacto nacional fundado no reconhecimento da diversidade.

O modelo tripartido de capitalidade sul-africana sintetiza a tentativa de harmonizar diferentes heranças político-culturais e regionais, expressando, ao mesmo tempo, uma concepção pluralista do Estado. Cada capital desempenha função institucional específica e está vinculada a um centro histórico de poder, compondo uma geografia do Estado que distribui fisicamente a soberania e reduz a concentração em um único polo. Essa configuração ajuda a mitigar tensões e a projetar uma imagem de inclusão territorial.

Ao longo do artigo, foram discutidos os fundamentos históricos da formação do Estado sul-africano, ressaltando o papel das dinâmicas coloniais, do *apartheid* e da posterior transição democrática na conformação do atual arranjo institucional. A análise mostrou que as decisões espaciais do Estado não podem ser compreendidas de forma isolada, pois decorrem de disputas históricas, pactos e estratégias jurídicas para construção de legitimidade. A tripla capitalidade, nesse sentido, insere-se em um contexto de reconfiguração simbólica do poder após décadas de segregação institucionalizada.

No plano jurídico, evidenciou-se que a Constituição de 1996 incorporou a pluralidade territorial como componente estrutural da organização do Estado. As definições formais sobre a localização dos poderes expressam não apenas opções técnicas, mas

compromissos com uma nova cultura democrática. A descentralização espacial dos centros de decisão constitui, assim, uma ferramenta de engenharia constitucional voltada à estabilização de uma sociedade marcada por profundas desigualdades históricas.

A atuação do Judiciário, especialmente da Corte Constitucional, mostrou-se fundamental para a consolidação desse modelo. O Judiciário não apenas interpreta normas, mas também desempenha papel estruturante na geografia do poder. As decisões que partem de Bloemfontein têm capacidade de impactar o ordenamento jurídico e reforçar a coesão territorial. Ao mesmo tempo, esse polo judiciário funciona como baliza simbólica da imparcialidade e da autonomia, elementos centrais em qualquer Estado democrático.

A construção da identidade nacional sul-africana, por sua vez, demonstrou ser um processo em andamento. Ainda que avanços significativos tenham sido alcançados em termos de inclusão formal e reconhecimento de direitos, persistem desafios associados à redistribuição material, à superação de desigualdades e à valorização de identidades locais. A pluralidade cultural e regional continua sendo um campo de disputa simbólica, exigindo políticas públicas sensíveis à diversidade.

No plano continental, a África do Sul ocupa posição de destaque, com atuação regional ativa e projeção econômica expressiva. Esse protagonismo é, ao mesmo tempo, oportunidade e dilema, pois obriga o país a equilibrar seus interesses internos com as expectativas externas de cooperação e liderança. A geografia política da África do Sul torna-se, nesse sentido, referência para outros Estados africanos que enfrentam desafios similares de reconstrução nacional, diversidade étnica e busca por estabilidade democrática.

Nesse sentido, o caso sul-africano oferece lições relevantes para o estudo das formas contemporâneas de organização do poder. Ele demonstra que a configuração espacial dos poderes do Estado pode ser pensada como instrumento de construção democrática, e não apenas como reflexo da técnica administrativa. O entrelaçamento entre Direito e Geografia revela-se, portanto, não apenas pertinente, mas necessário para compreender a complexidade de Estados pós-coloniais e suas estratégias de legitimação.

A África do Sul, com suas três capitais, propõe uma leitura inovadora da relação entre território e poder. Sua experiência mostra que arranjos institucionais territorializados podem contribuir para fortalecer a coesão nacional e promover justiça espacial, mesmo diante de cenários adversos. O modelo sul-africano, ao incorporar elementos jurídicos, históricos e geográficos em sua arquitetura estatal, reafirma a importância da interdisciplinaridade para o entendimento das dinâmicas de poder na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, N. Cidadania, identidade racial e construção nacional na África do Sul. Tradução de Norberto Guarinello e João Henrique Costa. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 221–232, 2007.

ANDRADE, A. R.; SCHMIDT, L. P. **Metodologias de pesquisa em Geografia**. Curitiba: UFPR, 2019. 56p.

BARROS, A. E. A. Nação, memória e história na África do Sul através de John Dube. **História (São Paulo)**, São Paulo, v. 40, p. e202705, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 192p.

HAFFNER, J. A. A formação do Estado nacional sul-africano. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 76, p. 79-93, dez. 2022.

MENDES, C. O caso da África do Sul: breve enquadramento histórico. In: MENDES, C.; FERREIRA, M. (org.). **Da guerra dos bôeres à globalização: África do Sul e sistema-mundo**. Lisboa: Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina, ISCTE-IUL, 2008. p. 126–139.

LIMA, G. R. M.; COLINO, I. S. Uma África do Sul pós-independência analisada sob a perspectiva pós-colonial: da emancipação ao Apartheid. **Revista Discente Ofícios de Clio**, Pelotas, v. 5, n. 9, p. 66–79, 2020.

MUTUA, M. A África e o Estado de Direito. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 13, n. 23, p. 159-172, 2016.

NETO, J. C. A Corte Constitucional sul-africana e os direitos fundamentais: um paradigma a ser seguido? **Observatório da Jurisdição Constitucional**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 190-225, 2014.

SANTOS, F. L. B. África do Sul e o seu entorno regional: existe um subimperialismo sul-africano? **Carta Internacional**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 31–51, 2019.

SHUBIN, V. África do Sul: cenário político atual. **Revista Brasileira de Estudos Africanos**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 10-29, 2016.

SILVEIRA, J. L. (Org.). **Ciências Jurídicas e Direito: abordagens e estudos**. Volume 1. Formiga (MG): Editora Real Conhecer, 2023. 181p.

SOUTH AFRICA. **Constitution of the Republic of South Africa**. Act 108 of 1996. Pretoria: Government Gazette, 1996. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/legislation/constitution/pdf.html>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SOUTH AFRICA. **Senwedi v The State, CCT 225/20**. Constitutional Court of South Africa, 21 maio 2021. Disponível em: <https://www.saflii.org/za/cases/ZACC/2021/12.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2025.